



POLÍTICA INSTITUCIONAL DE DIVERSIDADE, EQUIDADE E INCLUSÃO (DEI)

Março 2026



Política Institucional de Diversidade, Equidade e Inclusão (DEI)

1 DA NATUREZA E DO OBJETO

Art. 1º – AMARE – Associação para o Bem-Estar do Menor Carente de Esperantina – PI, organização social da sociedade civil, sem fins lucrativos, de acolhimento e de defesa dos direitos da criança e do adolescente, com sede em Esperantina - PI, inscrita no CNPJ sob nº 12.175.485/0001-33, institui esta Política com o propósito de formalizar os princípios, diretrizes e compromissos éticos que regem suas práticas internas e externas.

Art. 2º – Esta norma fundamenta-se no respeito à dignidade da pessoa humana e visa promover a valorização da diversidade, a equidade e a inclusão social, prevenindo rigorosamente qualquer forma de discriminação, violência ou exclusão.

Art. 3º – O presente instrumento consolida e unifica as diretrizes já estabelecidas no Código de Ética e Conduta, na Política de Proteção Infantil (PPI) e no Estatuto Social desta organização.

2 DA ABRANGÊNCIA

Art. 4º – As disposições desta Política vinculam todos os membros dos conselhos, coordenadores, colaboradores, voluntários, estagiários e prestadores de serviço.

- Parágrafo único: A observância destas normas estende-se, igualmente, às relações com parceiros institucionais, fornecedores e ao público atendido — crianças, adolescentes e suas famílias — em todos os espaços físicos e digitais da organização.

3 DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 5º – AMARE pauta sua atuação pelos seguintes princípios fundamentais:

- I. Respeito incondicional à dignidade da pessoa humana;
- II. Igualdade de direitos e valorização da diversidade humana;
- III. Promoção da equidade, acessibilidade e inclusão social;
- IV. Proteção integral à criança e ao adolescente;
- V. Ética, transparência e responsabilidade institucional;
- VI. Garantia de uma convivência segura e livre de preconceitos.
- VII. Eliminação de barreiras físicas, arquitetônicas e de comunicação que impeçam ou dificultem a participação de pessoas com deficiência.



4

DAS DIRETRIZES OPERACIONAIS E DO ALINHAMENTO AO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 6º – No acolhimento e na defesa dos direitos do público infanto-juvenil, AMARE observará as seguintes diretrizes:

- I. Ambiente Seguro: Promoção de espaços acolhedores e éticos, combatendo o assédio, o tratamento vexatório e a violência simbólica.
- II. Comunicação Inclusiva: Adoção de linguagem respeitosa e escuta qualificada que valorize as diferenças.
- III. Consciência Social: Atenção às vulnerabilidades socioeconômicas e territoriais que atravessam o público atendido.
- IV. Liberdade e Dignidade (ECA): Garantia do direito de ir e vir, da liberdade de opinião, crença e expressão, protegendo o indivíduo de qualquer tratamento aterrador ou constrangedor.
- V. Fortalecimento de Vínculos: Priorização de ações que mantenham a criança e o adolescente integrados à sua família e comunidade local.
- VI. Prevenção Especial: Intervenção ativa e monitoramento de situações de risco que possam comprometer a integridade física ou moral dos assistidos.
- VII. Acessibilidade Física: Adequação progressiva dos espaços institucionais, incluindo rampas, corrimãos, sanitários acessíveis, sinalização adequada e eliminação de obstáculos arquitetônicos;
- VIII. Autonomia e Participação: Garantia de participação de crianças e adolescentes com deficiência em todas as atividades, em igualdade de condições.

5

DAS CONDUTAS VEDADAS E RESPONSABILIDADES

Art. 7º – É expressamente proibida qualquer prática discriminatória baseada em raça, cor, etnia, religião, orientação sexual, identidade de gênero, deficiência, idade ou condição social.

Art. 8º – Compete a todos os vinculados a AMARE zelar pelo cumprimento desta Política.

§ 1º: É dever obrigatório de todos comunicar à presidência ou às autoridades competentes (Conselho Tutelar, Ministério Público) qualquer suspeita de maus-tratos ou violação de direitos, conforme previsto no ECA.

§ 2º: Para denúncias, a instituição disponibiliza um canal específico ("Caixa de Denúncia") em seu site oficial e em depósito físico no departamento psicossocial na sede da instituição.



6

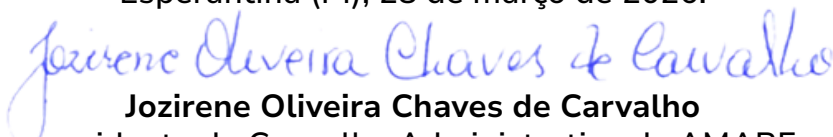
DAS SANÇÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º – A violação dos preceitos aqui estabelecidos ensejará a aplicação de medidas educativas, administrativas ou disciplinares, proporcionais à gravidade da falta.

Parágrafo único: Casos graves de discriminação, assédio ou violência poderão resultar em rescisão contratual e desligamento imediato da organização. Casos omissos são decididos pelo Conselho Administrativo da AMARE.

Art. 10º – Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pela assembleia dos associados da AMARE e será publicada no sitio eletrônico da instituição.

Esperantina (PI), 28 de março de 2026.


Jozirene Oliveira Chaves de Carvalho
presidente do Conselho Administrativo da AMARE


Johannes Skorzak
Diretor Executivo